PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.454, de 05 de maio de 1997

SÚMULA: Autoriza a Poder Executivo a participar de **Consórcio Intermunicipal de Saúde** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar de **Consórcio Intermunicipal de Saúde**, a fim de representar o conjunto de municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo, bem como, planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos municípios consorciados.

Parágrafo Único - Visa este Consórcio oferecer os seguintes serviços:

I - consultas especializadas;

II - aquisição de medicamento em larga escala a preço inferior;

III - aquisição e uso de equipamentos em sistema proporcional;

IV - outras ações que visem a melhoria do sistema de saúde, pelo princípio da proporcionalidade em relação ao número de habitantes;

V - integrar pessoa jurídica, sem assim for deliberado a convier ao bom desempenho das atividades do consórcio.

Art. 2º - Fica também o Executivo Municipal autorizado a destinar recursos orçamentários para as despesas decorrentes da implantação e funcionamento adequado deste Consórcio.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 05 de maio de 1997.

JOSÉ A . BISCA
Prefeito

EDUARDO A . FERNANDES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 10 / 05 / 97
Funcionária

Prefeitura do Município de Arapongas
Estado do Paraná
Secretaria Executiva

LEI Nº 2.454, de 05 de maio de 1997

SÚMULA: Autoriza a Poder Executivo a participar de **Consórcio Intermunicipal de Saúde** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar de **Consórcio Intermunicipal de Saúde**, a fim de representar o conjunto de municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo, bem como, planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos municípios consorciados.

Parágrafo Único - Visa este Consórcio oferecer os seguintes serviços:
I - consultas especializadas;
II - aquisição de medicamento em larga escala a preço inferior;
III - aquisição e uso de equipamentos em sistema proporcional;
IV - outras ações que visem a melhoria do sistema de saúde, pelo princípio da proporcionalidade em relação ao número de habitantes;
V - integrar pessoa jurídica, sem assim for deliberado a convier ao bom desempenho das atividades do consórcio.

Art. 2º - Fica também o Executivo Municipal autorizado a destinar recursos orçamentários para as despesas decorrentes da implantação e funcionamento adequado deste Consórcio.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 05 de maio de 1997.

JOSÉ A. BISCA
Prefeito
***EDUARDO A.* FERNANDES**
Secret. Munic. de Administração

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta do Cerrado
Em 10/05/1997